



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 342/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 199/2011, que “Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Estado de Rondônia a fixarem em lugar visível, lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão .”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEX
Em 14 / 10 / 11
Horas 13:02
PA 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 199/2011

Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Estado de Rondônia a fixarem em lugar visível, lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Estado de Rondônia deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelo plantão.

§ 1º. Juntamente à lista feita em língua vernácula, deverá constar lista paralela em braile com as mesmas especificações da primeira.

§ 2º. Na lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO